

HOMENAGEM A CAROLINA IKEDA

Infelizmente, as vezes pessoas boas e doces nos deixam mais cedo do que gostaríamos. É com pesar e muita tristeza que falamos hoje sobre a colega Carolina Ikeda que nos deixou na última quarta-feira (15/09).

Carol, como amigavelmente era conhecida, foi um exemplo de profissional, sempre pronta a ajudar carregava a "bandeira" da defensoria pública de forma brilhante.

Assim, em homenagem a nossa querida colega Carol a EDEPES reenviou a entrevista realizada com ela em maio deste ano em comemoração a semana da Defensoria Pública.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Atualidades Jurídicas-5

Entendendo o Direito-6

Jurisprudência STF

OFERECIMENTO DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL POR SUJEITO QUE NÃO INTEGROU A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL

Em julgamento no dia 30/08/2021 a Segunda Turma do STF prezando pela efetividade da ampla defesa e do contraditório aos réus tem entendido não ser legítimo o oferecimento de reclamação constitucional por sujeito que não integrou a relação jurídica processual paradigma, nos casos em que o precedente foi proferido em processo de natureza subjetiva, sem efeitos erga omnes.

Entenda o caso: nos presentes autos foi proferida decisão em um processo de índole subjetiva, no qual o ora agravante não figura como parte.

Diante dessa situação, foi reconhecido que devem ser fornecidas cópias dos documentos encartados nos autos da referida reclamação ao agravante, naquilo em que foi nominalmente citado nos diálogos, desde que tais documentos não estejam cobertos pelo sigilo e que possam, eventualmente, subsidiar a sua defesa em processos penais ou em cadernos investigatórios.

Dessa forma, apesar de não dar acesso a íntegra das mensagens, protegendo assim o direito a intimidade, também é assegurado a ampla defesa e o contraditório, ao conceder acesso as mensagens as quais o agravante está envolvido.

Jurisprudência STJ

ESTELIONATO COMETIDO PELA REDE BANCÁRIA ANTES DA LEI 14.155/2021 DEVE SER JULGADO NO DOMICÍLIO DA VÍTIMA

No dia 01/09/2021 a Terceira Seção do STJ declarou a competência do juízo criminal do Rio de Janeiro – domicílio da vítima – para analisar um caso de estelionato praticado mediante depósito de dinheiro na conta bancária dos criminosos.

Entenda o caso: a vítima, moradora do Rio de Janeiro, arrematou uma moto em leilão, por R\$ 7 mil, e depositou o valor na conta dos investigados – registrada no estado de São Paulo. Com o comprovante do depósito em mãos, ela foi até o pátio indicado para a retirada do veículo, e só então descobriu que se tratava de um golpe.

A decisão levou em consideração o artigo 70, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei 14.155/2021, segundo o qual, nos crimes previstos no artigo 171 do Código Penal, quando praticados por meio da rede bancária a competência será definida pelo local do domicílio da vítima.

Pontua-se que, no caso dos autos, o crime ocorreu antes da implementação do artigo 70, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei 14.155/2021.

Mesmo assim, o entendimento firmado pela 3ª Seção do STJ é de que o estelionato cometido antes da Lei 14.155/2021, também deve ser julgado no domicílio da vítima.

Jurisprudência do TJES

HOMEM QUE TERIA SIDO ROUBADO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO TEM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NEGADO

Em julgamento do processo nº0021712-89.2015.8.08.0012 publicado no dia 13/09/2021, juiz da 2ª Vara Cível de Cariacica negou pedido de indenização de homem que teria sido roubado em estacionamento de supermercado.

Entenda o caso: autor da ação alegou ter o cordão de ouro e uma moto roubados no estacionamento de um supermercado. Assim, ingressou com uma ação contra o estabelecimento comercial em que pedia o pagamento de R\$ 7.600,00, além de indenização por danos morais. O autor relatou que foi até a empresa requerida para lanchar e, enquanto aguardava sua esposa no estacionamento, foi abordado por uma pessoa armada que roubou o objeto e o veículo.

A empresa requerida alegou que de acordo com as imagens das câmeras de segurança não houve falha na prestação do serviço, mas sim uso irregular do estacionamento, que foi utilizado com a finalidade de negociar um cordão de ouro.

Na decisão o magistrado entendeu que o requerente utilizou o estacionamento como ponto de encontro para venda de um produto, ou seja, de forma irregular, razão pela qual não faz jus as indenizações pedidas, tendo seu pedido negado.

ATUALIDADES JURÍDICAS

TRAIÇÃO EM RESIDÊNCIA DO CASAL GERA DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS

A 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão do juiz de 1º instância, que condenou homem a indenizar, por danos morais, a ex-esposa a quem traiu, levando a amante no ambiente familiar, onde ambos moravam com os filhos.

Entenda o caso: desconfiada da infidelidade do companheiro, a autora buscou os vizinhos para pedir imagens das câmeras das residências, quando descobriu que o marido havia levado a amante à casa do casal, onde eles moravam junto aos três filhos. Causando enorme desgosto e angústia.

Importa destacar, que segundo o desembargador relator do recurso, a simples traição ou relação extraconjugal não ensejaria indenização por danos morais.

O dever de reparar, porém, advém “da insensatez do réu ao praticar tais atos no ambiente familiar, onde as partes moravam com os três filhos comuns”.

Além disso, o magistrado ressaltou que a mulher foi exposta a situação vexatória, haja vista o conhecimento de vizinhos sobre o ocorrido.

ENTENDENDO O DIREITO

TRF1 CONCEDE HC A CONDENADO PARA CUIDAR DA MÃE COM DOENÇA MENTAL



A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus a condenado, filho de idosa que sofre de grave doença mental.

Foi admitida a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, após o preso ter comprovado ser o único responsável pelos cuidados e manutenção da mãe, diagnosticada com quadro de demência e Alzheimer, associado à depressão.

O réu foi condenado em 2020 por crimes de organização criminosa, tráfico internacional de entorpecentes, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica

Segundo o relator, desembargador federal Cândido Ribeiro, cabe ao Judiciário aferir não só a situação do investigado, como também da pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade, tendo em vista os pressupostos subscritos na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada pelo Decreto Legislativo 186/2008 ao art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, que asseguram aos portadores de deficiência direitos de igualdade e liberdade fundamentais, envolvendo medidas de proteção, segurança e saúde dessas pessoas que se encontrarem em situações de risco, inclusive crianças e idosos.